



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.017

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1 de 23

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
PORTARIA.....	02
LEI.....	03
DECRETO.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

PORTARIA**PORTARIA Nº 123/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023**

“Conceder férias regulamentares e convertendo 30 dias em abono pecuniário do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **VIVIANE RIBEIRO DA SILVA** ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01.04.2022 a 31.03.2023 será gozada a partir de 02/05/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 01/06/2023.

Art. II Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 30 (trinta) dias de férias referente, ao período de 01.04.2022 a 31.03.2023, da servidora pública municipal em abono pecuniário.

Art. III Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Exonerar servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar servidor público municipais **KLEBER APARECIDO SCHENELL**, matrícula funcional nº. 8373, ocupante do cargo provimento contrato, 1040/A VI – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, da Prefeitura Municipal de Vicentina, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 03 de maio de 2023.

Art.2º - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Exonerar servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar servidor público municipais **VALDINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula funcional nº. 8242, ocupante do cargo provimento contrato, 8368/A I – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVEROS, da Prefeitura Municipal de Vicentina, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 16 de maio de 2023.

Art.2º - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

“Conceder férias regulamentares e convertendo 30 dias em abono pecuniário do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **JOSÉ APARECIDO DE FREITAS**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 que será gozada a partir de 01/05/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/05/2023.

Art. II Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 30 (trinta) dias de férias referente, ao período de 01.01.2022 a 31.12.2022, do servidor público municipal em abono pecuniário.

Art. III Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo I Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **BRUNA FRAGA RODRIGUES**, ocupante do Cargo de Orientador Social lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 05 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023 que será gozada a partir de 02/05/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/05/2023.

Artigo II Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo I Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **CICERA MARANHÃO ROBERTO**, ocupante do Cargo de Merendeiro lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 11 de abril de 2022 a 10 de abril de 2023 que será gozada a partir de 02/05/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/05/2023.

Artigo II Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo I Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **LUCAS VINICIUS GOMEZ DE ARAÚJO**, matrícula 7876, ocupante do Cargo em provimento efetivo 1023/C – V Assistente de administração lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 30 de maio de 2021 a 29 de abril de 2022, que será gozada a partir de 02/05/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/05/2023.

Artigo II Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo I Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 8286, ocupante do Cargo de 19/A – I – Auxiliar de Serviços Diversos lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2022, que será gozada a partir de 02/05/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 01/06/2023.

Artigo II Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 131/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo I Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **ANDRÉIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula 71, ocupante do Cargo em provimento efetivo 1033/L-III Agente de Administração lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, que foi gozada em de 16/01/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 16/02/2023.

Artigo II Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 132/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração de classe para servidores públicos (as) municipal que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a CLASSE dos servidores públicos (as) municipais, constante no quadro abaixo, em decorrência de terem completado o tempo de serviço necessário para obtenção deste benefício, em conformidade com a Lei Municipal n.º 044/2019 de 22 de abril de 2019.

Alteração de Classe dos Servidores (as):

Código	Servidor (a)	Classe Anterior	Classe Atual
7896	Elissandro Cavalcante de Oliveira	B	C
7897	Maria Agripina Escobar Pereira	B	C
7898	Claudete da Cunha Martins	B	C

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **JOSÉ DA SILVA**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de GARI lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023 que será gozada a partir de 01/06/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 02 de julho de 2023.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares e convertendo 30 dias em abono pecuniário do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **REJIANE OLIVEIRA DA SILVA KINTSCHEV**, matrícula 2841 ocupante do Cargo em provimento efetivo de 1034/G/VI – TÉCNICO EM LABORATÓRIO lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05.05.2021 a 04.05.2022 que será gozada a partir de 01/06/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 01/07/2023.

Art. II Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 30 (trinta) dias de férias referente, ao período de 01.06.2023 a 30.06.2023, da servidora pública municipal em abono pecuniário.

Art. III Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **JULIANA TARDIM RIBEIRO POÇAS**, ocupante do Cargo em comissão de Assessor Especial DAS 5 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 05 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023 que será gozada a partir de 01/06/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 02 de julho de 2023.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **PAULA SOARES LEITE**, ocupante do Cargo em contrato processo seletivo de Fisioterapeuta lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2022 que será gozada a partir de 05/06/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 07 de julho de 2023.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **Elisangela Regina Poças**, ocupante do Cargo em comissão de Assessor de Secretário DAS 2 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 que será gozada a partir de 01/06/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 02 de julho de 2023.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **DEISE CRISTINA DA SILVA**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Enfermeiro lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05 de julho de 2022 a 04 de julho de 2023 que será gozada a partir de 06/07/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 07 de agosto de 2023.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **CARLA ROCHA SANTOS**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Merendeira lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15 de julho de 2021 a 14 de julho de 2022 que será gozada a partir de 24/06/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 24 de julho de 2023.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **SIENA ANDRADE LITTER**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2022 que será gozada a partir de 26/06/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 26 de julho de 2023.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares e convertendo 10 dias em abono pecuniário do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **MARCELA RENATA CARDOSO**, matrícula 8329 ocupante do Cargo em provimento efetivo de Enfermeiro lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26.04.2022 a 25.04.2023 que será gozada a partir de 01/07/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/07/2023.

Art. II Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 10 (dez) dias de férias referente, ao período de 01.07.2023 a 10.07.2023, da servidora pública municipal em abono pecuniário.

Art. III Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **MARCELA RENATA CARDOSO**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26 de abril de 2022 a 25 de abril de 2023 que será gozada a partir de 11/07/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 26 de julho de 2023.

Art. II. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

LEI**LEI Nº 557, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Vicentina, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

- I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- III – avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VII – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário e Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII – estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX – margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X – relação de Metas e prioridades previstas para 2024.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I – Manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI e X do art. 2º desta Lei.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

VI – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I – quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II – anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III – anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2023, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://www.vicentina.ms.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Vicentina:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11 Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14 Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2023.

Art. 17 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14

de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, por ato da Contabilidade e Orçamento.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 21 Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 22 O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal, e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2023, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 27 desta Lei.

Art. 25 No exercício de 2024, os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, o orçamento de 2024 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentária nas despesas do município, levando-se em conside-

ração a receita corrente líquida.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
- b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
- c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;
- d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;
- g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;
- h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

- a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
- b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
- c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;
- d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos dos arts. 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos percentuais) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos percentuais), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 30 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 31 Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações

na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes no proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.

Art. 34 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

- I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e
- II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitos.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

- I – apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;
- II – contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos junto a Gerencia de Contabilidade e Orçamento e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 35 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 36 As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou norma que vier a sucedê-la.

Art. 37 O Poder Executivo e as Autarquias do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38 À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 39. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 40 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único o Departamento de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 41 A partir de 1º de janeiro de 2024, a execução orçamentária, a administração financeira, patrimonial e de controle de todos os Poderes, Órgãos e Autarquias municipais, resguardada a autonomia, deverão ser efetuadas obrigatoriamente nos ambientes SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), em operacionalidades amoldadas ao que dispõe o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, da Presidência da República.

Parágrafo único. Caberá a Gerência de Contabilidade e Orçamento disciplinar os procedimentos e o desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação e definição de prazos para o alcance da integração de que trata o caput do artigo.

Art. 42 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a 0,4% (quatro décimos percentuais) e não superior a 0,8% (oito décimos percentuais) da Receita Corrente Líquida.

Art. 43 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina/MS, em 30 de junho de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 558, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

05 -FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAL
05.009 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAL
05.009.08.244.0014.2.047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FMIS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 0.0.18.997.407 – Transferências do Estado – FIS R\$ 500,00
TOTAL R\$ 500,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, na dotação abaixo.

05 -FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAL
05.009 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAL
05.009.08.244.0014.2.047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FMIS
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 0.0.18.997.407 – Transferências do Estado – FIS R\$ 500,00
TOTAL R\$ 500,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de junho de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 559, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Vicentina com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, das contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei, corresponde as contribuições patronais das competências setembro/2022 a junho/2023 incluindo o 13º salário, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidas e não recolhidas ao Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV.

Art. 3º Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados da data de vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados da data de consolidação da prestação até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais) acumulados deste a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no vencimento, com atraso de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do respectivo termo.

§ 2º Ocorrendo o atraso no prazo de que trata o caput deste artigo, caberá a Diretoria do Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, executar a garantia oferecida junto ao agente financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, informando através de ofício, o valor a ser retido e transferido da conta do FPM do Município para a conta corrente do VICENTINA PREV.

§ 3º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, fica o agente financeiro autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município, desde que não sejam vinculados a convênios, em montantes suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV.

Art. 7º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta lei, deverá ocorrer no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

Art. 8º São motivos de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento por parte do Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV:

I – revogação da autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fornecida ao agente financeiro, prevista no art. 6º, desta Lei.

II – inadimplimento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, implicando em imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com a consequente rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, e sujeito a sua cobrança judicial, além de outras medidas compatíveis; e

III – descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 30 de junho de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 560, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana do Município”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Vicentina-MS, que tem o escopo de promover a integração desses servidores com atividades esportivas, culturais e educacionais.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será realizado anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado o “Dia do Gari”, e poderá contar com as seguintes atividades:

I - Distribuição, em pontos variados da cidade, de folhetos informativos sobre a importância dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Vicentina/MS;

II - realização de palestras sobre o trabalho do profissional em diversos órgãos públicos e privados;

III - dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e educacionais, em homenagem aos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Vicentina/MS;

IV - mutirão da cidadania em diversas áreas, específico para essa categoria de profissionais de instituições públicas e privadas;

V - Certificado para os profissionais que se destacaram em suas funções.

Art. 3º Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou termo de cooperação com entidades e instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
	PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VICENTINA MS
	CNPJ: 09437156000109
	Rua Arlinda Lopes Dias, 0000500 - Centro
	Telefone 06734681156 vicentinaprev@hotmail.com

DECRETO Nº 000014/2023**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00549/2022**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1º fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, destinado ao reforço das dotações orçamentárias contidas no item SUPLEMENTAÇÃO e para atender o disposto anulando as dotações orçamentárias contidas no item REDUÇÃO, nos termos do artigo 43 parágrafo § 1º, inciso III da Lei federal nº. 4320/64.

07.020-INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE VIC**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

07.020.09.272.0016.2055.3.1.9.0.03.00.00.00	Pensoes custeadas com recursos do RPPS	
0018001111-Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Pr		100.000,00
	Sub-Total:	100.000,00
	Total Parcial Suplementado:	100.000,00

Artigo 2º servirá de recurso para cobertura do crédito que se trata o artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, artigo § 1º Art 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, e parágrafo único e os seus incisos do art 5º da Lei Municipal nº 540/2022.

07.020-INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE VIC**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

07.020.09.272.0016.2055.3.1.9.0.01.00.00.00	Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS	
0018001111-Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Pr		100.000,00
	Sub-Total:	100.000,00
	Total Parcial Reduzido:	100.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

VICENTINA, 01, Abril de 2023

Prefeito Municipal